

PROJETO DE LEI N° 018/05

"CONCEDE AO ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA O DIREITO DE MATRICULA NA ESCOLA PUBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA".

Art. 1º - Fica concedido ao estudante portador de deficiência locomotora, o direito de matricula na escola publica mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - O estudante, para ser beneficiado com o disposto nesta Lei, deverá comprovar seu domicilio quando da solicitação de matricula.

Art. 2º - As escolas, deverão oferecer meios para que o estudante portador de deficiência locomotora integre turmas, cujas salas de aulas, estejam em espaços físicos de fácil acesso, e oferecer atividades esportivas adequadas.

Art. 3º - No caso de preferência por outra escola, o estudante deverá apresentar justificativa, que será apreciada pela escola escolhida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2005

SINEY ANTONIO SALOMÃO
Vereador